



Governo Municipal de  
**Barreira**



## AVISO PARA PUBLICAÇÃO

Pelo presente aviso em cumprimento à Lei nº 8.666/93 e suas alterações e ao Edital da Tomada de Preço nº 06.29.01/2017 cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA OS PRÉDIOS E ANEXOS ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BARREIRA/CE**, vem divulgar o julgamento da habilitação, obtendo-se o seguinte resultado: **EMPRESAS INABILITADAS: S SOUSA & LIMA CONSTRUÇÕES LTDA – EPP:** Não apresentou Comprovação da capacidade técnico-operacional, descumprir o item 7, subitem 7.2.3 letra b do Edital. **WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELE- EPP:** Apresentou cópias do Contrato Social, Certidão Municipal e Cartão de inscrição Municipal com chave de autenticação vencida, descumprindo o **item 7, subitem 7.1 do edital.** **CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA – EPP:** Não apresentou Comprovação da **capacidade técnico-operacional**, descumprir o item 7, subitem 7.2.3 letra b do Edital. **M & C CONSTRUÇÕES LTDA:** Não apresentou Grau de endividamento (GE), pelo que veio a descumprir o item 7, subitem 7.2.4, letra b.3. inciso III do Edital, foi apresentado demonstrativo diverso do solicitado no Edital. **CONSTRUTORA E IMOBILIARARIA BRILHANTE LTDA-ME:** Não apresentou a Certidão de Regularidade Profissional do Contador comprovando seu registro no CRC, item 7, sub 7.2.4, b.1. III e capacidade técnico-operacional item 7, subitem 7.2.3 letra b do Edital. **EMPRESAS HABILITADAS: GEOMETRICA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELE – EPP e HB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EPP** Por apresentar todos os documentos de habilitação em inteira conformidade com os termos do Edital; *A partir desta publicação ficam franqueadas vistas aos interessados e iniciado o prazo recursal (art. 109, Lei 8666/93). Barreira/CE, 30 junho de 2017. Roberta Serafim da Silva – Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barreira.*

Publicado por afixação,  
dia 30 de Junho de 2017  
no átrio da Prefeitura, nos termos  
recomendados pelo Superior Tribunal  
de Justiça - STJ, na decisão proferida  
no Recurso Especial nº 105.232  
(96/0056484-5) - CE - 1ª Turma.

Roberta Serafim da Silva  
Presidenta de CPL - Barreira/CE  
CPF 037.079.523-71

